

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Gestão de Processo

Serviço de Cobrança Executiva

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE CBEX AO MP/TCU
(viaSeproc/Scbex)****Cbex 012.807/2021-4**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
SUPREMA RIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME (CNPJ: 07.150.827/0001-20)	22/10/2015	ACÓRDÃO Nº 2556/2012 – TCU – 2ª Câmara – Condenatório
Ronildo Pereira Medeiros (CPF: 793.046.561-68)	01/10/2015	ACÓRDÃO Nº 613/2014 – TCU – 2ª Câmara – Recurso de Reconsideração
Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68)	01/10/2015	
Eliane da Cruz Corrêa (CPF: 199.307.428-75)	30/09/2015	
ASSOCIACAO BENEFICENTE PROMOCIONAL - MOVIMENTO ALPHA DE ACAO COMUNITARIA (CNPJ: 51.642.288/0001-39)	30/09/2015	ACÓRDÃO Nº 6396/2015 – TCU – 2ª Câmara – Embargos de Declaração

2. A consulta realizada ao SISGRU não acusou o pagamento do débito.
3. Ressalta-se que, embora o ofício 1963/2015 tenha sido enviado para o endereço do representante legal da empresa SUPREMA RIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE

SEGURANÇA E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, foi o próprio Ricardo Waldmann Brasil (sócio administrador) quem assinou o AR.

4. O Acórdão 4799/2016 deu quitação da MULTA aos responsáveis Paulo Biancardi Coury, João Elias de Moura Cordeiro, Eliane da Cruz Corrêa e Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária. A responsável Ana Olívia Mansolelli já quitou as parcelas da dívida e aguarda Acórdão de quitação.

5. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), com/forme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 14 de abril de 2021

(Assinado eletronicamente)

Rellen D'Cássia de Oliveira Carvalho
TFCE – Matrícula 10619-4